Outros







PORTARIA SMS № 01, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece protocolo de condições de funcionamento e atendimento ao público em geral, dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, no período de pandemia coronavírus — Covid-19, no âmbito do Município e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 88, 105 e 107, inciso III da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a declaração do estado de transmissão comunitária do coronavírus - Covid-19, em todo o território nacional, conforme edição da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal nº 027, de 5 de abril de 2020, que autorizou a reabertura do comércio em geral, sob condições sanitárias de funcionamento e atendimento ao público, no período de enfrentamento à disseminação do coronavírus - Covid-19.

RESOLVE:

- Art. 1º. Esta Portaria estabelece condições de funcionamento e atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, instalados no município de Cândido Sales Bahia, no período de enfrentamento à disseminação do coronavírus Covid-19.
- Art. 2º. No período de emergência e/ou calamidade pública decretados no Município, ao enfrentamento à disseminação coronavírus Covid-19, os estabelecimentos comerciais deverão:
- I Afixar em locais visíveis, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários, material com orientações sobre prevenção e cuidados com a contaminação por coronavírus Covid-19;
- II Recomendar supressão de saudações pessoais com contato físico, como aperto de mão, beijo ou abraço;
- III Higienizar frequentemente objetos de uso comum, como corrimão, maçanetas, bebedouros, entre outros, com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio (alvejante a 0,1%);







- IV Instalar equipamentos dispensadores públicos de álcool em gel 70%;
- V Proceder ao revezamento da carga horária de funcionários para evitar exposição destes às aglomerações nos horários de picos;
- VI Orientar seus funcionários sobre os cuidados ao tossir e espirrar e sobre a lavagem correta das mãos, contemplando palmas, dorsos, dedos e punhos;
- VII Determinar isolamento domiciliar imediato a funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, flexibilizando o reconhecimento ao direito de seu afastamento remunerado, para evitar disseminação no local de trabalho;
- VIII Exigir dos funcionários que manuseiam valores em espécie, a higienização de mãos, imediatamente após o manuseio, recomendando-lhes evitar levá-las ao rosto;
- IX Garantir aos funcionários a utilização de máscaras; e
- X Disponibilizar lavatório com água e sabão/sabonete em líquido na área externa do estabelecimento.
- Art. 3º. Os estabelecimentos prestadores de serviços na área esportiva, como academias e centros esportivos, impedirão aglomerações de pessoas em seu recinto e presença daqueles pertencentes a grupo de risco, como idosos, gestantes, lactantes, acometidos por doenças crônicas e outros.

Parágrafo único. Para impedir a disseminação do coronavírus — Covid-19, em seu estabelecimento, as academias promoverão:

- I A limpeza de seus equipamentos e colchonetes com álcool 70%, especialmente, após utilização por cada usuário;
- II Limitação de três pessoas, por horário fixado de treinamento, excepcionado do cômputo, os funcionários;
- III A prática de exercícios com o menor contato físico entre alunos; e
- IV Distanciamento mínimo de um metro entre aluno e profissional orientador.
- Art. 4º. Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios prontos ao consumo, como restaurantes, bares e lanchonetes, observarão as seguintes exigências:
- I Disponibilização aos clientes, de pia com sabão líquido e papel toalha para lavagem e secagem de mãos, e lixeira com acionamento por pedal;
- II Oferecimento de dispensadores de álcool em gel a 70%, em local de fácil acesso, na entrada do estabelecimento;







- III Os funcionários evitarão falar, rir, tossir, tocar nos olhos, nariz e boca durante o manuseio de alimentos;
- IV Substituir todos os utensílios utilizados no serviço, como colheres, espátulas, pegadores, conchas, garrafas térmicas, colheres para café e chá e outros utensílios disponíveis em balcões de café e sobremesa e outros similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, incluindo seus cabos;
- V Reforçar os procedimentos de higiene na cozinha;
- VI Higienizar frequentemente mesas, cadeiras, banheiros, maçanetas, superfícies do buffet, café e balcões;
- VII Reduzir as compras de alimentos e diminuir, caso necessário, as opções de pratos disponíveis no cardápio -- evitando perdas de insumos vencidos e não consumidos;
- VIII Evitar o contato físico entre os cozinheiros, diminuir conversação desnecessária próxima aos alimentos, higienizar constantemente utensílios entre uma prova ou outra do preparo ou ao compartilhá-los, lavar os alimentos e as mãos ao colocá-los ou tirá-los do estoque e após entregar o prato pronto ao garçom.
- IX Evitar deixar pratos, talheres, guardanapos e copos expostos, retirando-os imediatamente ao desuso;
- X Os garçons devem manter distância segura do cliente, durante o atendimento, sem contato físico e conversação desnecessária, cuidando da dispersão de gotículas de saliva; e
- XI Manter a distância de dois metros entre as mesas do bar, lanchonete ou restaurante.
- Art. 5º. Os supermercados, mercados e mercearias cumprirão as seguintes determinações:
- I Realizar o controle de acesso ao estabelecimento de apenas uma pessoa por família, salvo impossibilidade absoluta da presença desacompanhada;
- II Limitar o número de clientes a uma pessoa por cada cinco metros quadrados, dentro do estabelecimento;
- III Identificar a metragem necessária de um cliente a outro e de cliente ao caixa, com espaçamento mínimo de segurança, de um metro;
- IV Disponibilizar no "caixa" álcool em gel 70%, para higienização de mãos;
- V Os funcionários deverão lavar as mãos antes e após utilizarem sanitários ou manipularem produtos e materiais contaminados;
- VI Disponibilizar álcool em gel 70%, em pontos estratégicos e principalmente na área de manipulação de alimentos;







- VII Intensificar a limpeza de ambientes, sobretudo, pisos, com água e sabão ou outro produto próprio para limpeza;
- VIII Estabelecer rotina frequente de desinfecção com álcool 70%, em fricção por 20 segundos, de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões, cestinhas, carrinhos de compras e demais locais onde há suporte para as mãos;
- IX No açougue e peixarias redobrar os cuidados para evitar a contaminação de produtos que podem ser consumido in natura, conforme as boas práticas de manipulação de alimentos;
- X Orientar e incentivar os funcionários para o uso da etiqueta respiratória; e
- XI Caso possua bebedouro:
 - a) Impedir a colocação de lábios no bico ejetor de água;
 - b) Desinfetar o equipamento com álcool 70% frequentemente; e
 - c) Disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro.
- Art. 6º. Os salões de beleza e barbearias adotarão as seguintes medidas sanitárias, para evitar contaminação por coronavírus Covid-19:
- I Atendimento somente de clientes residentes neste Município;
- II Atendimento por horário agendado, não podendo permanecer mais de uma pessoa no recinto, excetuados do cômputo, os funcionários;
- III Utilização de máscaras nos funcionários e clientes;
- IV Manter o ambiente naturalmente arejado;
- V Limpeza frequente de superfícies e equipamentos com álcool 70%, imediatamente após a utilização;
- VI Esterilização de tesouras, alicates, espátulas de metal para unhas, pentes e escovas de cabelo, e desinfecção de cubas, bacias e outros, a cada utilização;
- VII Disponibilização a clientes, de pia com água corrente, sabão em líquido e papel toalha, e lixeira com acionamento por pedal; e
- VIII Higienização de pisos, paredes e mobiliário, a cada uma hora, com água, sabão e água sanitária.
- Art. 7º. O descumprimento ao disposto nesta Portaria sujeitará o infrator a medidas como interdição do estabelecimento, recolhimento de equipamentos e mercadorias, aplicação de multa, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.







- Art. 8º. O órgão municipal de vigilância sanitária fiscalizará o cumprimento destas normas, com o apoio da Guarda Civil, facultada requisição de força policial.
- § 1º. O agente de vigilância sanitária lavrará o auto de vistoria e infração respectivo, aplicando medidas de advertência, multa, interdição, apreensão de produtos e equipamentos, servindo-se da proporcionalidade aplicável à conduta.
- § 2º. Da sanção será assegurado o amplo direito de defesa e contraditório, em processo administrativo, nos termos do Código Tributário Municipal e Lei do Processo Administrativo.
- Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 6 DE ABRIL DE 2020.

ANA CÉLIA DIAS NASCIMENTO Secretária Municipal de Saúde

RAUL SANTANA DE SOUSA

Coordenador de Vigilância Sanitária



DELIBERAÇÃO Nº 09/2020

Aos três dias do mês de abril de 2020, às 15 horas, reuniram-se ordinariamente os membros do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública -COESP, no Salão Plenário Edson Batista de Oliveira, da Câmara Municipal, para avaliar a distribuição de cestas básicas, como benefício eventual e flexibilização de funcionamento do comércio local, adotando as seguintes deliberações:

1. Informações:

- a) O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, Fernando Francisco Matos Santos, relatou a metodologia adotada pela pasta para a organização da feira, em caso de liberação, sendo dito que contará com apoio policial, da guarda municipal e órgão estadual de trânsito.
- b) Leidilene Oliveira da Silva apresentou dados atualizados, do BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO, sendo: setenta e um monitorados, oito suspeitos e aguardando um resultado LACEN.

2. Deliberações:

- Art. 1º. Fica recomendada a borrifação do mercado municipal e seu entorno, desde que os servidores designados utilizem equipamentos de proteção individual.
- Art. 2º. Mantem-se a proibição de transporte coletivo, como ônibus, vans, táxi e mototaxi, pois aglomeram por tempo considerável, pessoas.
- Art. 3°. Fica recomendado a utilização das vias laterais à praça Dom Pedro I, exceto a avenida Rio Branco, a partir da rua Luiz Viana Filho, para colocação de barracas da feira livre.
- Art. 4°. Promover a integração de hospital municipal e unidades de saúde da família, para possível remanejamento de médicos, em caso de epidemia local.

Parágrafo único. Que médicos das USFs planejem e executem palestras de conscientização da população, sobre riscos e medidas de prevenção.

Art. 5°. Por maioria de votos, o Comitê deliberou pela abertura de todo o comércio, com respeito às normas sanitárias, que serão expedidas em decreto, com sujeição de sanções em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Em caso de positivação de suspeita de coronavírus, no Município, ficam mantidos todos os decretos anteriores.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro
© 77 3438-1041 | 3438-1182



da Câmara Municipal de Salão Plenário Edson Batista de Oliveira, Cândido Sales – Bahia.

Ana Célia Dias Nascimento

Presidente do Comitê

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro © 77 3438-1041 | 3438-1182



DELIBERAÇÃO Nº 010/2020

Aos seis dias do mês de abril de 2020, às 17 horas e 50 minutos, reuniram-se ordinariamente os membros do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP, no Salão Plenário Edson Batista de Oliveira, da Câmara Municipal, para avaliar o controle e combate à disseminação do coronavírus - Covid-19, adotando as seguintes deliberações:

1. Informações:

- a) O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Fernando Francisco Matos Santos, relatou o andamento da obra de construção de rampa de acesso entre o Hospital e Unidade de Acolhimento, mencionando que na próxima reunião dirá prazo necessário à sua conclusão.
- b) Gercielma de Oliveira Lima, coordenadora da ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE do Município, relatou reunião realizada com médicos e enfermeiros de Unidades Básicas de Saúde, quanto ao provável revezamento de profissionais no Hospital Municipal, em caso de agravamento na contaminação Covid-19, não encontrando óbices. Salientou que as UBS's funcionarão em revezamento durante o recesso de semana santa.
- c) Da BARREIRA SANITÁRIA, Vitória Queiroz Souto, apresentou a abordagem de sessenta e uma pessoas, na madrugada deste dia, oriundos de São Paulo e Espírito Santo, que permanecerão no Município.
- d) BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO, apresentado por Leidilene Oliveira da Silva, sendo: centro e trinta e quatro pessoas monitoradas, oito casos suspeitos, tendo saído dois pelo vínculo epidemiológico e acrescentados dois novos, aguardando um resultado LACEN.
- e) BANCO BRADESCO: pelo gerente do Posto de Atendimento Charles, foi dito à Prefeita, via mensagens de WhatsApp, que a aglomeração no dia de hoje se deu em razão de quedas no sistema do banco. Requerendo a gestora a adoção de providências urgentes, sob pena de notificação administrativa.

2. Deliberações:

Art. 1°. Sejam capacitados no prazo máximo de setenta e duas horas, pela coordenação de vigilância epidemiológica, seis coveiros, os profissionais do Hospital e agentes funerários particulares interessados, estando quatro dos primeiros, de sobreaviso, para manuseio e traslado de cadáveres confirmados ou suspeitos de contaminação por coronavírus.

Parágrafo único. O Secretário de Administração disponibilizará em até 24 horas, os nomes dos indicados, para capacitação formal, com assinatura de termo de compromisso de utilização obrigatória dos EPIs – Equipamento de Proteção Individual.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro
© 77 3438-1041 | 3438-1182



- Art. 2°. Estabelecer o prazo máximo de quatro horas, entre a constatação do óbito, testagem e sepultamento do féretro confirmado ou suspeito de contaminação por coronavírus - Covid-19.
- Art. 3º. Cadáveres com suspeita de contaminação por coronavírus Covid-19, estarão no necrotério oficial, enquanto os demais ficarão em local distinto, a ser preparado pela equipe de saúde do Município.
- Art. 4°. Sejam expedidos ofícios aos municípios de Encruzilhada/BA e Águas Vermelhas/MG, requerendo providências de controle de pessoas advindas dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro e da região metropolitana de Belo Horizonte, que utilizam o sistema local de saúde.

Parágrafo único. Que o município de Encruzilhada/BA disponibilize urgentemente, Agente Comunitário de Saúde, para a região de Mamoeiro, que comumente aciona o serviço de saúde deste Município, para controle e combate ao coronavírus.

- Art. 5°. Expedir ofício ao Governo do Estado para adoção de medidas de cumprimento ao decreto estadual, de proibição de transporte coletivo interestadual.
- Art. 6°. Recomendar à Prefeita Municipal a expedição de ofício ou notificação administrativa, à gerência regional do Banco Bradesco, para cumprimento de decretos municipais que impedem a aglomeração de pessoas.
- Art. 7°. Suspender o processo seletivo de agentes comunitários de saúde, pelo período de vigência da emergência em saúde decretada.
- Art. 8°. Requerer ao Gabinete Civil e Comunicação a elaboração de placas a serem afixadas nas barreiras sanitárias, com exigência de abertura de vidros veiculares, parada de veículos de outros municípios ou redução da velocidade ao máximo de vinte quilômetros, aos veículos do Município e apresentação dos passageiros transportados.
- Art. 9°. Fica designada a próxima reunião do Comitê, para quarta-feira (dia 8) às dezessete horas, na Câmara Municipal.
- Art. 10. Encaminhar à Prefeita Municipal e seus Secretários, de pastas pertinentes, recomendações deliberadas.

Salão Plenário Edson Batista de Oliveira, da Câmara Municipal de Cândido Sales - Bahia.

> Ana Célia Dias Nascimento Presidente do Comitê

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro
© 77 3438-1041 | 3438-1182